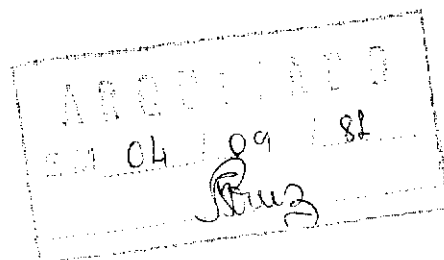




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto - 17 de 28/08/81



LEI Nº 563/81

Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a
conceder perdão de multa, juros e correção monetária de débitos vencidos.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Poderá o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo conceder perdão de multa, juros e correção monetária incidentes sobre impostos, taxas e contribuições lançados na dívida ativa e vencidos até 30 de junho de 1981, durante o período compreendido de 01 de setembro até 18 de dezembro de 1981.

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de setembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

01 de setembro de 1981.


Hélio Felipe Alencar Issa

Prefeito Municipal.

